



PARECER
TC-004440.989.23-4

Prefeitura Municipal: Palmital.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luis Gustavo Mendes Moraes.

Advogados: Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP nº 301.425), Rafael César Gonçalves Gil (OAB/SP nº 387.675) e Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. PATAMARES ACEITÁVEIS. ENCARGOS SOCIAIS. PARCELAMENTO DENTRO DO EXERCÍCIO. RELEVAÇÃO DIANTE DA REDUÇÃO NO ENDIVIDAMENTO AO LONGO DO MANDATO. ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,75%
FUNDEB	100,00%
Magistério	90,88%
Pessoal	41,67%
Saúde	30,46%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária AJUSTADO - relevado	Déficit 0,56% = R\$ 691.116,05
Resultado Financeiro AJUSTADO - relevado	Déficit = (R\$ 1.825.448,97)
Investimentos	5,58%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais – relevado - Acordo de parcelamento	Irregular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Palmital relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº. 001436_1_2025
C.M. PALMITAL 25/1 LL/25
Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 09/09/2025 – ITEM 46

TC-004440.989.23-4

Prefeitura Municipal: Palmital.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Luis Gustavo Mendes Moraes.

Advogado(s): Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP nº 301.425), Rafael César Gonçalves Gil (OAB/SP nº 387.675) e Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. PATAMARES ACEITÁVEIS. ENCARGOS SOCIAIS. PARCELAMENTO DENTRO DO EXERCÍCIO. RELEVAÇÃO DIANTE DA REDUÇÃO NO ENDIVIDAMENTO AO LONGO DO MANDATO. ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Os autos versam sobre o exame das contas da **Prefeitura Municipal de Palmital**, relativas ao **exercício de 2023**.

A Unidade Regional de Marília (UR-04), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório (evento 99.98) apontando o que segue:

DENÚNCIAS, EXPEDIENTES E REPRESENTAÇÕES – indicação de procedência parcial do Expediente TC-012658.989.23 que aborda possíveis irregularidades em aquisições de bens e serviços por meio de dispensas de licitação, tendo em vista que a contratação dos serviços de assessoria e capacitação em contabilidade pública junto à empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviço totalizou R\$ 42.985,60, superando o limite de R\$ 17.600,00 estabelecido no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

FISCALIZAÇÕES ORDENADAS – permanência de irregularidades constatadas nas Fiscalizações Ordenadas sobre Escolas em Tempo Integral (maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programas de redistribuição de renda não

matriculados em escola integral) e Resíduos Sólidos (presença de urubus na área de triagem e transbordo e ausência dos Planos Municipais de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e da Construção Civil).

CONTROLE INTERNO – ausência de Plano Operativo Anual; necessidade de aprimoramento do Setor, tendo em vista a permanência de diversas falhas recorrentes, objeto de recomendações desta E. Corte.

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – histórico de baixo desempenho no IEGM, evidenciado pela nota "C" de 2020 a 2023; ausência de disponibilização prévia de material de apoio para audiências públicas; inexistência de levantamentos dos problemas e necessidades do Município; falta de avaliação da implementação dos programas finalísticos do PPA; autorização para abertura de créditos adicionais em percentual superior à inflação; indisponibilidade da Carta de Serviços aos Usuários e do Conselho de Usuários.

GESTÃO PATRIMONIAL – atribuições, formalmente instituídas por meio do Decreto nº 5.029/23 pela Comissão de Patrimônio Público, não exercidas; falta de integração do sistema dos registros imobiliários com o módulo contábil; divergência entre saldos dos controles patrimoniais e contábeis; imóveis sem AVCB, com acessibilidade prejudicada e em estado inadequado de conservação.

POLÍTICAS PÚBLICAS FISCAIS – inexistência de Plano de Cargos e Salários para fiscais tributários; servidor responsável pela Contabilidade ocupante de cargo em comissão; ausência de previsão legal para revisão periódica da Planta Genérica de Valores, como também de normativo que obrigue a divulgação regular de informações sobre transmissões imobiliárias pelos Cartórios; falta de cobrança extrajudicial da dívida ativa.

POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO – falta de manutenção preventiva de brinquedos; inadequação do tamanho das salas das creches e da quantidade de alunos das turmas de pré-escola às recomendações do Conselho Nacional da Educação; unidades escolares sem AVCB, com acessibilidade prejudicada e em

estado inadequado de conservação; veículos escolares com mais de 10 anos de fabricação; meta do IDEB não atingida em 2021.

POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE – execução parcial das ações previstas na Programação Anual de Saúde; estabelecimentos de saúde sem AVCB, com acessibilidade inadequada e necessitando reparos; ausência de Plano de Carreira específico para profissionais de saúde; permanência de irregularidades constatadas na Fiscalização Ordenada das UPAs e UBSs realizada em 2019 (problemas de acessibilidade, indisponibilidade da escala de médicos e ausência de AVCB).

POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS – nota "C+" no IEGM; servidores sem treinamento específico; falta de estímulo para projetos de uso racional de recursos naturais; ausência de caracterização dos resíduos sólidos urbanos; inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, como também de monitoramento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; falta de definição acerca da entidade responsável pela regulação dos serviços de saneamento básico.

INFRAESTRUTURA URBANA – ausência de ações para estimular a participação comunitária em defesa civil; inexistência de estudo de avaliação estrutural de escolas e unidades de saúde para situações de desastre; calçamento público sem acessibilidade; vias sem sinalização e/ou manutenção adequadas; ausência de guias, sarjetas e calçadas; terrenos baldios sem manutenção; problemas de drenagem urbana.

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ausência de política de *backups* formalmente instituída, como também de designação de encarregado para tratamento de dados pessoais; falta de divulgação de dados pertinentes à transparência, como: inteiro de teor de aditivos contratuais, informações dos fiscais de contratos e divulgação dos objetivos estratégicos do Órgão.

RESULTADOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – déficit orçamentário de R\$ 101.900,52, após os ajustes ¹ efetuados pela Fiscalização incluindo as

¹ Apuração inicial de superávit orçamentário de R\$ 509.667,24 e déficit financeiro de R\$ 624.665,58.



contribuições previdenciárias parceladas; falta de amparo em resultado financeiro do exercício anterior; insuficiência de recursos disponíveis para pagamento total das obrigações do Passivo Financeiro; ausência de publicação das Notas Explicativas dos Balanços Contábeis; contabilização em códigos de aplicação incorretos de R\$ 910.000,00 referentes a emendas parlamentares individuais.

DÍVIDA DE LONGO PRAZO – realização de ajustes incluindo o total de R\$ 1.403.720,53, referentes aos encargos sociais parcelados.

ENCARGOS SOCIAIS – não recolhimento da cota patronal do INSS de setembro e outubro de 2023 (R\$ 1.175.304,07), gerando multas e juros de R\$ 252.208,33, bem como resultando a celebração do Acordo de Parcelamento nº 0226.00011.0000622228.23-34 junto à Receita Federal do Brasil, em 18/12/23.

FUNDEB – valor dos empenhos superior ao montante recebido; despesas não executadas exclusivamente na conta vinculada; município não habilitado para recebimento da complementação VAAR; falta de supervisão do censo escolar e de acompanhamento da proposta orçamentária pelo Controle de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS.

FIDEDIGNIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS – inconsistências nos dados enviados ao IEGM, como também ao Sistema AUDESP relativos ao quadro de pessoal.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – possibilidade de descumprimento das Metas propostas na Agenda 2030 da ONU.

LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES – atendimento parcial das recomendações exaradas por esta E. Corte em exercícios anteriores.

Após regular notificação, o Sr. Luis Gustavo Mendes Moraes, Prefeito à época dos fatos, apresentou suas justificativas no evento 162.

O Setor de Cálculos do Departamento de Instrução Processual Especializada - DIPE manifestou-se pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas, sob a ótica da aplicação dos mínimos constitucionais e



legais vinculados ao ensino e à saúde, destacando, contudo, a necessidade de a Origem corrigir os pontos alçados pela Fiscalização.

Sob o enfoque econômico, porém, o DIPE manifestou-se pela emissão de Parecer Desfavorável, fundamentando seu posicionamento na distorção artificial dos resultados orçamentários, decorrente de lançamentos contábeis incorretos relacionados às contribuições previdenciárias patronais não recolhidas dos meses de setembro e outubro de 2023.

Isso porque a Prefeitura deixou de quitar R\$ 1.175.304,07 em contribuições ao INSS, procedendo posteriormente a baixas indevidas de empenhos (R\$ 589.215,53) e anulações orçamentárias (R\$ 611.567,76) que mascararam a real situação fiscal. Tal conduta transformou artificialmente o déficit orçamentário de R\$ 101.900,52 em superávit de R\$ 509.667,24, violando os princípios da transparência e evidenciação contábil.

Considerou que as irregularidades se agravam pela reincidência na inadimplência previdenciária, em face da celebração do quinto acordo de parcelamento junto à Receita Federal, como também pelo acúmulo de multas e juros no total de R\$ 252.208,33, os quais poderiam ter sido evitados com gestão adequada.

Somam-se a isso as deficiências estruturais na gestão operacional, com avaliação "C" consecutiva por quatro anos no IEGM no Setor de Planejamento, além da ineficácia na cobrança de dívida ativa (crescimento de 34,85% com recebimentos inferiores a 10% do estoque) e deficiências nos controles de bens patrimoniais.

No mesmo sentido opinou a área jurídica e a Chefia do DIPE, considerando o recolhimento com atraso dos encargos sociais referentes aos meses de setembro e outubro, gerando passivo no total de R\$ 1.175.304,07, além da incidência de multa e juros de mora no valor de R\$ 252.208,33, os quais foram parcelados, comprometendo orçamentos futuros.

O d. Ministério Público de Contas também pugnou pela emissão de Parecer Desfavorável em virtude das falhas graves relacionadas: à gestão fiscal



(déficit orçamentário, ausência de recolhimento de encargos sociais, gestão da dívida de curto prazo); aos gastos obrigatórios (qualidade dos gastos nos setores de educação e saúde, ausência de AVCB, não atingimento da meta do IDEB); à gestão de bens e serviços (contratação de serviços acima do limite de dispensa); e à promoção da governança (inefetividade do planejamento e da gestão municipais, como também necessidade de melhorias no Sistema de Controle Interno e na transparência).

A i. Secretaria Diretoria Geral, de outro modo, manifestou-se pelo Parecer Favorável à aprovação das Contas, concluindo que o aspecto fiscal não tem o condão de inquinar os demonstrativos diante da fragilidade dos déficits orçamentários e financeiro e à contínua redução da dívida de longo prazo.

Arrazou que, caso houvesse a correta contabilização e recolhimento dos encargos sociais pendentes, o resultado orçamentário atingiria déficit de R\$ 101.900,52, equivalente a apenas 0,08% das receitas realizadas, insuficiente para reprovação das Contas.

Anotou, ademais, a contínua redução do endividamento de R\$ 22,6 milhões herdado da gestão anterior, que envolveu para R\$ 19,0 milhões em 2023 e R\$ 13,6 milhões em 2024, consoante quadro abaixo:

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023	2024
Resultado Orçamentário [%]	1,47%	3,05%	-1,45%	-0,08%	0,12%
Res. Financeiro [milhões]	- R\$ 6,89	-R\$ 3,97	-R\$ 1,90	- R\$ 0,62	- R\$ 0,31
Dívida Curto Prazo [milhões]	R\$ 12,82	R\$ 11,54	R\$ 10,60	R\$ 10,62	R\$ 7,86
Dívida Longo Prazo [milhões]	R\$ 9,82	R\$ 10,60	R\$ 8,954	R\$ 8,420	R\$ 5,811
Total endividamento [milhões]	R\$ 22,64	R\$ 22,14	R\$ 19,56	R\$ 19,04	R\$ 13,67

Ciente do acrescido, o d. Parquet de Contas ratificou seu posicionamento anterior pela desaprovação das Contas Anuais de 2023 da Prefeitura Municipal de Palmital.

Os demonstrativos de exercícios anteriores apresentam o seguinte retrospecto:



- 2022 – TC-003954.989.22-4 – Parecer Favorável, com recomendações (DOE/TCESP de 03/04/24);
- 2021 – TC-006908.989.20-5 – Parecer Favorável, com recomendações (DOE/TCESP de 19/04/23); e,
- 2020 – TC-002925.989.20-4 ² – Parecer Favorável, com ressalvas (DOE de 14/12/22).

É o relatório.

GRM

² Prefeito José Roberto Ronqui.



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Palmital**, relativas ao **exercício de 2023**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,75%
FUNDEB	100,00%
Magistério	90,88%
Pessoal	41,67%
Saúde	30,46%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária AJUSTADO³ - relevado	Déficit 0,56% = R\$ 691.116,05
Resultado Financeiro AJUSTADO⁴ - relevado	Déficit = (R\$ 1.825.448,97)
Investimentos	5,58%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais – relevado - Acordo de parcelamento	Irregular

Dentre os principais aspectos avaliados por este E. Tribunal, destaque: o cumprimento dos mínimos legais constitucionais da saúde e de educação; a observância dos limites das transferências ao Poder Legislativo e das despesas com pessoal; a quitação dos precatórios judiciais e requisitórios de pequeno valor; e o cumprimento de acordos de parcelamento previdenciários provenientes de exercícios pretéritos.

OCORRÊNCIAS QUE DEMANDAM CORREÇÃO IMEDIATA

Em relação aos encargos sociais, constatou-se a ausência de recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias patronais relativas às competências de setembro e outubro de 2023, o que resultou a celebração do Acordo de Parcelamento nº 226.00011.0000622228.23-34 junto ao INSS em 18/12/23, no valor de R\$ 1.427.512,40, a ser adimplido em 60 parcelas mensais.

³ Superávit de 0,41% (R\$ 509.667,24), antes dos ajustes incluindo os empenhos anulados e baixados (R\$ 1.200.783,29).

⁴ Déficit de R\$ 624.665,58, antes dos ajustes.



Muito embora tal procedimento contrarie os princípios da gestão fiscal responsável, ao postergar para gestões subsequentes obrigações geradas no exercício corrente, tenho que a falha merece ser relevada, considerando as circunstâncias específicas do caso.

Primeiramente, porque o parcelamento foi celebrado ainda dentro do exercício de 2023, demonstrando o esforço do gestor em regularizar a situação antes do encerramento do ano fiscal. Ademais, as parcelas do referido acordo foram regularmente adimplidas no exercício de 2024, conforme documentação anexada no evento 34.13 do TC-004272.989.24-5.

Adicionalmente, a análise dos demonstrativos revela que tal medida não comprometeu a trajetória descendente do endividamento municipal:

DÍVIDA	2020	2021	2022	2023	2024
Curto Prazo	R\$ 12.819.996	R\$ 11.534.876	R\$ 10.602.721	R\$ 10.621.004	R\$ 7.859.812
Longo Prazo	R\$ 9.824.588	R\$ 10.600.361	R\$ 8.953.954	R\$ 8.420.002	R\$ 5.810.852

Cumprir registrar que o aumento da dívida de longo prazo verificado no exercício de 2021, primeiro ano do mandato do responsável, decorreu da celebração do Acordo de Parcelamento nº 639212182, englobando débitos de INSS do exercício de 2020. Para mais, o valor da dívida de longo prazo consignado no exercício de 2023 contemplou integralmente⁵ o valor do acordo de parcelamento firmado no período.

No que concerne especificamente às dívidas de encargos sociais, verifiquei que o Prefeito deu cumprimento a diversos acordos referentes a débitos de INSS provenientes das gestões anteriores⁶:

⁵ A Fiscalização corretamente efetuou ajustes incluindo o valor do parcelamento na dívida de longo prazo. Contudo, o valor adequado deveria englobar somente as prestações 13 a 60 de tal acordo, visto que a dívida de longo prazo contempla somente débitos com prazo de vencimento superior a 12 meses.

⁶ Eventos 45.22 do TC-6908.989.20-5; 66.61 do TC-3954.989.22-4; 99.63 do TC-004440.989.23-4 e 34.13 do TC-004272.989.24-5.

Acordo	2021	2022	2023	2024	Situação
615903304	R\$ 28.304,38	-	-	-	Quitado 03/2021
620036907	R\$ 156.326,63	R\$ 26.756,62			Quitado 02/2022
632128925	R\$ 102.788,39	R\$ 110.228,32	R\$ 121.951,26	R\$ 10.671,41	Quitado 01/2024
633425850	R\$ 763.080,23	R\$ 820.299,74	R\$ 910.064,06	R\$ 652.450,69	Quitado 08/2024
637444884	R\$ 123.184,49	R\$ 132.748,87	R\$ 147.753,21	R\$ 161.280,12	Saldo R\$ 126.023,98
639212182	R\$ 168.575,97	R\$ 309.752,83	R\$ 345.270,66	R\$ 377.291,14	Saldo R\$ 557.137,39
Total pago	R\$ 1.342.260,09	R\$ 1.399.786,38	R\$ 1.525.039,19	R\$ 1.201.693,36	R\$ 5.468.779,02

Assim, não obstante o acordo de parcelamento firmado no exercício tenha postergado despesa de R\$ 1.245.471,30⁷ para a gestão subsequente, o Prefeito logrou quitar o montante de R\$ 5.468.779,02 relativos a débitos de gestões pretéritas, promovendo a redução da dívida previdenciária em R\$ 4.223.307,72 ao longo do mandato.

Dessa forma, tendo em vista a celebração do parcelamento ainda dentro do exercício, o regular adimplemento das prestações no exercício de 2024 e, principalmente, o contexto de melhoria dos indicadores de endividamento conjugado com a regularização das dívidas previdenciárias provenientes de gestões anteriores, tenho que a impropriedade não possui gravidade suficiente para macular as presentes Contas.

No aspecto fiscal, com base nos dados constantes do Sistema AUDESP, apurou-se inicialmente superávit orçamentário de R\$ 509.667,24 (0,41%), como também redução no déficit financeiro de R\$ 1.898.705,28 para R\$ 624.665,58, valor equivalente a dois dias de arrecadação.

Ocorre, contudo, que a Fiscalização constatou baixas (R\$ 589.215,53) e anulações (R\$ 611.567,76) de empenhos indevidas, referentes às contribuições patronais parceladas ao final do exercício.

⁷ Saldo do Parcelamento nº 226.00011.0000622228.23-34 em 31/12/2024.



Em suas justificativas⁸, a Prefeitura pontuou que as baixas de empenhos ocorreram por equívoco, uma vez que o pagamento dos valores referentes à cota do servidor (extraorçamentária) foi abatido dos empenhos orçamentários relativos à cota patronal. Quanto à anulação dos demais empenhos, justificou que decorreu do parcelamento dos débitos previdenciários em 60 meses.

Tal prática contraria o entendimento desta E. Corte de Contas, segundo o qual os empenhos relativos aos débitos previdenciários, parcelados para além do exercício, não podem ser cancelados por se tratar de despesas processadas e em função do regime de competência, conforme decidido no TC-006810.989.16, de minha relatoria quando do julgamento das Contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Não obstante, a irregularidade pode ser excepcionalmente relevada e objeto de advertência, porquanto as despesas canceladas não causaram impacto significativo nos resultados apresentados.

Com efeito, reincluindo os valores referentes aos empenhos indevidamente anulados e baixados, os resultados orçamentário e financeiro apresentariam déficits de R\$ 691.116,05 e R\$ 1.825.448,97 respectivamente. Este último equivale a apenas 5 dias de arrecadação⁹, dentro dos parâmetros usualmente aceitos por este E. Tribunal.

Registre-se que o ajuste efetuado é ainda mais conservador do que aquele proposto pela d. Fiscalização, que contabilizou nos resultados somente o total de empenhos anulados, desconsiderando o valor dos empenhos baixados indevidamente.

Sem embargo, cabe emissão de severa advertência para que a Prefeitura se abstenha de parcelar os recolhimentos de encargos sociais, postergando desnecessariamente as despesas devidas no exercício, sob pena da emissão de Parecer Desfavorável em exercícios futuros.

⁸ Eventos 99.65, 99.66 e 99.67.

⁹ Receita realizada em 2024 de R\$ 130.875.137,95, equivalente a R\$ 358.562,02 por dia.



Em relação à apuração de possíveis irregularidades em aquisições por meio de dispensas de licitação, dos 31 casos analisados, a d. Fiscalização considerou procedente a denúncia apenas em relação à contratação da empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviço, visto que o valor contratado excedeu o limite para aquisição direta definido na Lei de Licitações.

Em suas justificativas, a defesa esclareceu que o valor de R\$ 42.895,60, empenhado por dispensa de licitação, não se referiu à contratação de software, que deveria ser realizada por meio de inexigibilidade, mas sim a múltiplos serviços distintos de treinamentos, cursos e assessorias contratados separadamente, cada um dentro dos limites legais para dispensa de licitação:

CURSO/TREINAMENTO/SERVIÇO	SETOR	DATA	VALOR
Integração Folha de Pagamentos CP X GP	RH/Contabilidade	02/01/23	R\$ 1.800,00
Prestação de Contas Fase IV Sistema Audesp	Licitações	04/01/23	R\$ 14.400,00
GovBR Novas Funcionalidades	Todos	04/09/23	R\$ 180,00
Elaboração da LOA 2024	Contabilidade	21/09/23	R\$ 420,00
IEGM, ODS e Planejamento	Contabilidade	26/10/23	R\$ 2.550,00
Serviço em nuvem	Todos	06/11/23	R\$ 4.165,00
Curso de Controle Interno	Controle Interno	23/11/23	R\$ 180,00
Assessoria Prestação de Contas Fase IV	Licitações	26/12/23	R\$ 14.400,00
Cálculo do IPTU	Adm. de Receitas	29/12/23	R\$ 4.800,00
TOTAL			R\$ 42.895,00

Informou, ademais, que os serviços relativos à Assessoria para prestação de contas da Fase IV do Sistema AUDESP pertenceram a competências diferentes - 2023 e 2024 (R\$ 14.400,00 cada), como também que o valor de R\$ 4.165,60 referente ao "Serviço em nuvem" foi empenhado equivocadamente como dispensa de licitação, quando deveria ter sido classificado como Inexigibilidade (Contrato nº 30/21).

Tendo em vista a viabilidade de planejamento prévio para aquisições dessa natureza, bem como a existência de outras empresas do mesmo ramo permitindo o aumento da competitividade, é premente que a Prefeitura realize o procedimento licitatório adequado para serviços comuns. Além disso, é de se advertir que seja reavaliada a necessidade de contratação, em todos os exercícios dos serviços de assessoria para Fase IV do Sistema



AUDESP nos valores praticados, considerando que tal sistema encontra-se implantado desde o exercício de 2016.

FALHAS QUE PODEM SER OBJETO DE RECOMENDAÇÃO

O Município de Palmital obteve conceito "B" no IEGM, classificação que indica gestão efetiva segundo os critérios estabelecidos¹⁰, com avaliações positivas na maioria dos setores, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Exercícios	2020	2021	2022	2023
IEGM Geral	C+	C+	C+	B
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	C+	B+	B	B
i-Educ	B	C+	B	B
i-Saúde	C+	C+	B	B+
i-Amb	B	C+	B	C+
i-Cidades	C	C+	C+	B
i-Gov TI	C	C	B+	B+

Contudo, reitero recomendações para que a Prefeitura promova a correção dos desacertos remanescentes, em especial aqueles relacionados ao Setor de Planejamento e à infraestrutura das unidades de saúde e ensino, como também o saneamento das pendências das Fiscalizações Ordenadas.

As falhas relativas ao Controle Interno, às Notas Explicativas dos Balanços Contábeis e à contabilização da dívida de longo prazo e das emendas individuais no código de aplicação correto podem ser alçadas ao campo das recomendações, cabendo à Fiscalização verificar se foram definitivamente sanados na próxima inspeção *in loco*.

Da mesma forma, deve a Fiscalização acompanhar o saneamento dos desacertos relativos ao FUNDEB, cuja correção foi noticiada pela defesa.

¹⁰ A: Altamente efetiva; B+: Muito efetiva; B: Efetiva; C+: Em fase de adequação; e C: Baixo nível de adequação.

Diante do exposto, **voto pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Palmital relativas ao exercício de 2023**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determino seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: aperfeiçoe o planejamento das aquisições de bens e serviços, adotando a modalidade de licitação adequada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21; providencie a correção dos desacertos remanescentes das Fiscalizações Ordenadas sobre Resíduos Sólidos e Escolas em Tempo Integral; aprimore a atuação do Setor de Controle Interno e da Comissão de Patrimônio, saneando os desacertos apurados; adote medidas eficazes para aprimorar os indicadores do IEGM, considerando os questionários setoriais, o Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU; acompanhe atentamente a execução orçamentária, evitando a ocorrência de déficit e reduzindo os níveis de endividamento; contabilize corretamente as emendas parlamentares e as dívidas de longo prazo, como também passe a publicar Notas Explicativas nos Balanços Contábeis, nos termos da NBC TSP 11; informe, com fidedignidade e tempestivamente, os dados encaminhados ao Sistema AUDESP e ao IEGM; e, por fim, cumpra as Instruções e recomendações deste E. Tribunal.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro